



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES  
PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Contratação de serviços, exceto de informatica)**

**Projeto Básico/Termo de Referência - Serviços Nº 2/2020 - COORDENADORIA DE GESTAO DA  
INFORMACAO DOCUMENTAL**

Orientações para elaboração do **Formulário V-02- Termo de Referência** encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "Norma de Procedimentos" - Formulários da NP 01 - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

**1-UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Gestão da Informação Documental**

**2- OBJETO:**

- Contratação de assinatura de jornal de grande circulação local – *Jornal A Tribuna* - periodicidade diária/vigência anual - versão impressa e respectivo acesso ao conteúdo on-line/digital.

**3- OBJETIVO:**

Fornecimento diário de exemplar impresso do jornal *A Tribuna* - inclusive edições extras e especiais - à Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Espírito Santo.

A versão digital deste jornal - acessível por tablets, smartphones, PC e/ou notebook - visa oferecer recursos adicionais aos usuários da respectiva versão impressa, possibilitando o acesso simultâneo por mais de um usuário, além do acesso remoto, e ainda diminuindo a necessidade de exemplares físicos. Contribuem ainda na redução do impacto ambiental causado pelo consumo de papel, estando em consonância com o Ato normativo nº 248/2015 - Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo,

**4- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

O serviço requisitado visa disponibilizar à Assessoria de Imprensa e Comunicação Social deste TJES acesso às informações atuais, notícias diárias e reportagens veiculadas em um dos principais jornais de circulação local no estado do Espírito Santo, de forma a subsidiar as atividades dos servidores da unidade administrativa requisitante, de acordo com as atribuições definidas pela Resolução nº 75/2011.

A seleção do periódico, conforme art. 25, caput da Lei 8.666/93, foi feita observando os seguintes aspectos:

- a) Trata-se de publicação generalista: cobre diversas áreas como política, economia, cotidiano, segurança pública, saúde, etc;
- b) Possui ampla circulação no território do estado, sendo, inclusive, auditado pelo Instituto Verificador de Comunicação - IVC;
- c) Oferece o serviço de assinatura;
- d) É administrado por grupo empresarial distinto daquele que administra outro periódico cuja

contratação é objeto de processo diverso deste (*A Gazeta Digital*): por possuírem equipes técnicas (editores, jornalistas, comentaristas,..) também distintas, proporcionariam enfoques diversos sobre as informações neles veiculadas.

#### **5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

**5.1** - Fornecimento e entrega diária de exemplares impressos dos jornais, conforme item 10 deste termo de referência;

**5.2** - Acesso à respectiva versão digital, ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem restrições a qualquer conteúdo disponibilizado aos demais assinantes na rede mundial de computadores - Internet.

#### **6- QUANTIDADE:**

- 01 (uma) assinatura do jornal *A Tribuna* - periodicidade diária/vigência anual - versão impressa e respectivo acesso ao conteúdo on-line/digital.

#### **7- JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA:**

Para atender a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TJES.

#### **8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Atestado de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado os serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

#### **9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**

**9.1** - Exemplares impressos:

**a)** Assiduidade e pontualidade na entrega dos exemplares;

**b)** Avaliação visual dos jornais recebidos, verificando, entre outros, acondicionamento adequado, sua integridade (número de páginas, número de cadernos, etc), presença de falhas na impressão que prejudique ou impeça a leitura dos mesmos, etc.

**9.2** - Acesso ao conteúdo on-line/digital:

Verificação periódica dos acessos aos conteúdos *on-line*/digitais disponibilizados pela Contratada, mediante autenticação efetivada por credencial fornecida à unidade administrativa solicitante, observando, entre outras possíveis situações, eventuais dificuldades na conexão/autenticação ao respectivo sítio eletrônico, restrições indevidas a partes do conteúdo *on-line*/digital, estabilidade da disponibilidade do respectivo sítio eletrônico na Internet, etc.

#### **10 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**10.1** - Após a publicação resumida do instrumento de contrato, o PJES encaminhará à Contratada a respectiva Ordem de Serviço (ou outro instrumento equivalente);

**10.1** - O prazo para início da execução do serviço não deverá ser superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente (inclusive) ao envio da Ordem de Serviço (ou outro instrumento equivalente), ou no dia seguinte à da data prevista como término da vigência da assinatura vigente, caso o mencionado documento seja enviado à Contratada pelo menos 03 (três) dias úteis antes desta data;

**10.2** - Os exemplares diários deverão ser entregues de segunda-feira a domingo, até às 09:00 horas,

no seguinte endereço: Portaria do Palácio Renato de Mattos - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, localizado na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória - ES;

**10.3** - A data de publicação disposta na capa de todos exemplares deverá ser idêntica à data de sua entrega;

**10.4** - A(s) credencial(is) - ou instruções que a(s) substitua(m) - de acesso à versão digital deverá(ão) ser disponibilizada(s) ao Contratante em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente (inclusive) ao envio da Ordem de Serviço (ou outro instrumento equivalente), ou no dia seguinte à da data prevista como término da vigência da assinatura vigente, caso seja necessário a sua alteração;

**10.5** - A(s) credencial(is) - ou instruções que a(s) substitua(m) - deverá(ão) ser informada(s) ao Contratante pelo *e-mail*: [diario@tjes.jus.br](mailto:diario@tjes.jus.br) .

## **11 – DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

### **11.1 - Obrigações da Contratada:**

**11.1.1** Fornecer o objeto deste termo de referência nos horários e locais estabelecidos pelo PJES, observada a periodicidade e a quantidade contratada, conforme detalhamento de entrega especificado no item 10;

**11.1.2** Comunicar ao PJES, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a existência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

**11.1.3** No caso de atraso na entrega dos exemplares superior a 02 (duas) horas, a Contratada deverá comunicar, por escrito, ao Gestor do Contrato, apresentando justificativa a ser analisada pelo PJES, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

**11.1.4** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**11.1.5** Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo PJES, durante todo o período de vigência do contrato;

**11.1.6** Apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados;

**11.1.7** Entregar os periódicos apropriadamente acondicionados como medida preventiva contra chuva ou intempéries;

**11.1.8** Indicar preposto responsável pelo serviço, com dados cadastrais para ser contactado, por telefone, em qualquer momento de necessidade desse Tribunal.

**11.1.9** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos com materiais, transporte, bem como todos os elementos que garantam a entrega do objeto dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obrigação desta contratação.

**11.1.20** Na hipótese do Jornal solicitado não for mais comercializado, este fato deverá ser informado ao PJES dentro do prazo de entrega concedido pela Ordem de Entrega, sob pena da Contratada incidir nas penalidades que tangem à inexecução total ou parcial, conforme o caso;

## **11.2 - Obrigações do Contratante:**

**11.2.1** Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Contrato, permitindo adequado acesso aos funcionários da Contratada, devidamente identificados, ao local de entrega dos periódicos;

**11.2.2** Efetuar o pagamento à Contratada em parcela única, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato;

**11.2.3** Comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

## **12- FORMA DE PAGAMENTO:**

Parcela única, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos em lei e no ato convocatório.

## **13- GARANTIA CONTRATUAL:**

Não se aplica.

## **14- GARANTIA DO OBJETO:**

Vigência durante todo o prazo da assinatura.

## **15- PENALIDADES:**

**15.1** À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas sanções de acordo com o previsto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

**15.2** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

**15.3** A Contratada não poderá se recusar a receber Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), sob pena de incidir em multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e no impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo pelo período de até

02 (dois) anos;

**15.4** Será aplicada multa moratória de 0,67% (zero virgula sessenta e sete por cento) por dia de atraso de implementação do objeto contratado, contados a partir do prazo fixado no item 10.1, limitada ao valor máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993;

**15.5** Na hipótese do item 15.4, decorrido o lapso de 15 (quinze) dias, a unidade requisitante do PJES deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato ou do instrumento equivalente;

**15.5.1** Não havendo mais interesse do PJES na execução do contrato, configurando-se nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e no ato convocatório;

**15.5.2** Presente o interesse público, o PJES poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora relativa ao item 15.4, a Contratada estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, por inexecução parcial, com as consequências previstas em lei e no ato convocatório;

**15.6** Caso a Contratada, no decurso da execução do contrato, deixar de prestar os serviços contratados por prazo superior de 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) intermitentes, será procedido como nos itens 15.5.1 ou 15.2, em se tratando da primeira ocorrência. Havendo nova ocorrência de mesma natureza, o contrato será rescindido;

**15.7** No caso de atraso na entrega do exemplar diário que exceda a 02 (duas) horas, será aplicada multa correspondente a 0,1% do valor do contrato por cada hora de atraso, contadas a partir do horário estipulado no item 10.1, limitado até 14:00 horas do mesmo dia;

v

**15.8** Caso os exemplares sejam entregues após às 14:00 horas da data da sua edição ou não sejam entregues, será aplicado multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato;

**15.9** Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita a multa de 0,5% (meio por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;

**15.10** A aplicação das multas previstas itens nos itens anteriores não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração;

**15.11** Os valores das multas porventura aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo PJES à Contratada ou cobrados judicialmente;

**15.12** Para efeito de aplicação de penalidades, a contagem dos prazos inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pela unidade competente deste Órgão;

**15.13** Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos;

**15.13.1** Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação;

**15.13.2** Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, assim como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste contrato sem a prévia e expressa autorização do PJES;

**15.13.3** Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;

**15.13.4** Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do PJES;

**15.13.5** Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

**15.13.6** Dissolução da empresa;

**15.13.7** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do PJES, prejudiquem a execução deste contrato;

**15.13.8** Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;

**15.13.9** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

**15.13.10** Suspensão de sua execução, por ordem escrita do PJES por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

**15.13.11** Perda da regularidade fiscal ou trabalhista da Contratada no curso do contrato;

**15.14** Rescindido o contrato, a Contratada deverá devolver parcela do valor total pago antecipadamente, cujo valor será proporcional ao período de vigência remanescente daquele inicialmente contratado.

**15.15** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

**15.15.1** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o PJES deverá notificar a Contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

**15.15.2** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da Contratada reputada como infratora, a motivação para aplicação de penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local da entrega das razões de defesa;

**15.15.3** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

**15.15.4** A notificação será pessoal, com ciência nos autos, ou pelo correio, com aviso de recebimento (AR), quando devem ser juntados aos autos cópia da correspondência e do aviso de recebimento assinado;

**15.15.5** A Contratada comunicará ao PJES as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

**15.15.6** Oferecida a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o PJES proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardando o direito de recurso da Contratada que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

**15.15.7** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **16- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

Não se aplica.

#### **17- PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

A execução contratual obedecerá ao disposto no Manual de Gestão de Contratos Administrativos (Resolução TJES nº 27/2009).

#### **18- DESCRIVER O PROJETO PREVISTO NA LOA:**

Elemento de despesa - nº 3.3.90.39.01

Coleções e materiais bibliográfico.

#### **19- INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO:**

Gestor Titular: Suzany Laghi Laranja Moraes

Gestor Substituto: Fabio Buaiz de Lima

**Assinam este documento, o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência, sua chefia imediata e o Secretário da Unidade.**

---



Documento assinado eletronicamente por **EDSON FRANCHINI JUNIOR, TECNICO**

**JUDICIARIO AA SEM ESPECIALIDADE**, em 02/04/2020, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BUAIZ DE LIMA, COORDENADOR DE**

**GESTAO DA INFORMACAO DOCUMENTAL**, em 03/04/2020, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MERCON, SECRETARIO DA**

**SECRETARIA JUDICIARIA**, em 03/04/2020, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0370927** e o código CRC **FB9FBC97**.

---